

O CONFRONTO INSTITUCIONAL ENTRE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: Uma análise da PEC 28/2024 à luz da crise de legitimidade do Poder Judiciário brasileiro

Amanda Caroline Vitorasso¹

Vitória Alvarenga Pistore²

Nas democracias ocidentais modernas, estabelece-se a separação dos poderes como a modelagem básica do sistema institucional, centrada em torno de três ramos governamentais fundamentados por sua separação e independência. Entretanto, no contexto político-institucional brasileiro, nota-se um tensionamento entre os princípios da soberania popular e da supremacia constitucional, evidenciado pelos frequentes atritos entre os Poderes Legislativo e Judiciário. A respeito disso, nos últimos anos, o Parlamento testemunhou uma queda de sua centralidade política, não exercendo sua primazia formal em razão da lentidão e ineficácia a curto prazo dos processos ditados – tal cenário gera uma lacuna institucional que é progressivamente preenchida pelo setor Judiciário. A ampliação do protagonismo judicial gerou reações de setores legislativos que veem nisto uma usurpação de suas funções representativas, ilustrando a crise de legitimidade do Supremo Tribunal Federal por questionar sua imparcialidade e representatividade. Em resposta, surge a tentativa do Parlamento de redefinir os contornos da atuação da Corte, presente neste resumo a partir da análise da Proposta de Emenda à Constituição n.º 28/2024, em discussão no Congresso Nacional. O pleito visa estabelecer limites às práticas judiciais ao impedir que decisões monocráticas de ministros suspendam a eficácia de atos normativos com efeitos gerais, além de impor que decisões cautelares sejam submetidas ao plenário em até 90 dias e permitir que o Congresso Nacional suspenda decisões do STF que considerem normas legislativas inconstitucionais. Sob esse enfoque, suscita diferentes posicionamentos: se por um lado, é visto como um mecanismo de controle e equilíbrio, por outro, pode ser entendido como transgressão à separação dos poderes. Em vista disso, a pesquisa se debruça sobre a problemática por meio da seguinte questão: como a PEC 28/2024 reflete o embate entre democracia e constitucionalismo moderno e contribui para a crise de confiança no Judiciário? Embora o objetivo não seja a tomada de uma posição definitiva sobre a efetividade ou inefetividade da alteração, busca-se demonstrar ambos posicionamentos, esclarecendo equívocos e qualificando a discussão em torno da proposta de emenda constitucional. Dada esta exposição panorâmica textual, bem como conhecido a problemática e o objetivo que se pretende, utilizar-se-á uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e abordagem crítica das implicações jurídico-políticas da medida. Como resultado, o estudo da PEC 28/2024 revela visões sobre os limites do controle judicial e o equilíbrio entre as instituições, haja vista que é reflexo do reposicionamento dos atores institucionais frente às recentes transformações políticas.

Palavras-chave: Constitucionalismo moderno; Crise de legitimidade do Poder Judiciário; Democracia brasileira; Legislativo e Judiciário; PEC 28/2024.

¹ Graduanda do 2º período de Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) - FCHS, câmpus de Franca. Atualmente, participa do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC), que se dedica ao estudo da Democracia Constitucional, Cidadania e Direitos Fundamentais, com foco nas necessidades da sociedade. E-mail institucional: a.vitorasso@unesp.br

² Graduanda do 2º período de Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) - FCHS, câmpus de Franca. Atualmente, participa da Assessoria Jurídica Popular (AJUP), a qual luta pela efetivação da cidadania e dos direitos sociais; e do Nexu Governamental XI de Agosto, responsável por aproximar os estudantes do universo político e institucional. E-mail institucional: vitoria.alvarenga@unesp.br

Referências

CARVALHO, Ernani. Judicialização da política no Brasil: controlo de constitucionalidade e racionalidade política. **Análise social**, p. 315-335, 2009.

CONGRESSO NACIONAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2024**. Altera dispositivos da Constituição Federal para dispor sobre o funcionamento do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2400414>. Acesso em: 10 jun. 2025.

GASPARDO, Murilo, et al. Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais. **Estudos Avançados**, 2025, 39.113: e39113051.

GASPARDO, Murilo. O parlamento e o controle democrático do poder político. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 769-825, 2010.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Brasília: UNB, 1984.

LANDAU, David. **Abusive Constitutionalism**. UC Davis Law Review, 2013.

LIMA, Jairo Néia e BEÇAK, Rubens. Uma abordagem institucional sobre o papel do dissenso na democracia. **Juris Poiesis**, v. 20, n. 23, p. 125-139, 2017 Tradução . . Disponível em: <https://doi.org/10.5935/2448-0517.20170012>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.